



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1220/2022

SÚMULA: Institui no Município de Cantagalo-PR o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito municipal, com a finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO III

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público do Município de Cantagalo planejar e implementar políticas





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

públicas buscando:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - valorizar e preservar os bens culturais;
- IV - contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;
- V - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- VI - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VII - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VIII - qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;
- IX - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
- X - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XI - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XII - favorecer e intensificar intercâmbios culturais;
- XIII - contribuir para a promoção da cultura da paz;
- XIV - assegurar a circulação de produtos artísticos culturais de produtores locais através de editais.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA- DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 5º- O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, na aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º- O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta LEI e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 7º- Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, pesquisa, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VII - transparência e compartilhamento das informações;
- VIII - democratização dos processos decisórios com participação da sociedade;
- IX - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- X - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;
- XI - valorização dos bens culturais locais.

CAPÍTULO V DO OBJETIVO

Art. 8º- O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

Art. 9º - Integram o Sistema Municipal de Cultura os seguintes componentes:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura;

II - instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura é órgão Superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor, coordenador e executor da LEI que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente.

Parágrafo Primeiro: À Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, Ou qualquer órgão específico da Cultura que venha a ser criado compete:

I - Promover e supervisionar as atividades de cultura do município;

II - Promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de cultura;

III - Elaborar e executar calendário anual de eventos culturais;

IV - Manter e conservar os espaços públicos destinados à área cultural;

V - Manter e preservar o patrimônio cultural de relevante importância para a preservação da história do município;

VI - Apoiar e incentivar atividades culturais desenvolvidas por entidades privadas e não governamentais;

VII - Implementar atividades culturais e que visem o desenvolvimento social e econômico da população municipal.

Art. 11 - Constituem-se instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização do Sistema Municipal de Cultura:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo-PR foi criado pela Lei 1.153/2021.

Art. 13 - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

deliberativo, composto por delegados representantes de instituições culturais, de organizações comunitárias, artistas, interessados em cultura e instituições educacionais e profissionalizantes, do município de Cantagalo e do Poder Executivo do Município, sob a coordenação do Conselho Municipal de Política Pública Cultural - CMPC, mediante regimento interno próprio.

I- É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

II- Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

CAPÍTULO VII

Dos instrumentos de Gestão

Art. 14 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 15 - O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

I - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na LEI de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na LEI Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

II - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural em consonância com as diretrizes tiradas nas conferências de cultura e encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores para sua aprovação como LEI Municipal.

Art.16 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cantagalo, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cantagalo:





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na LEI Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta LEI;

III - outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.17 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura - para financiamento das políticas públicas municipais de cultura do município de Cantagalo.

Art. 18 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na LEI Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cantagalo e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

IX - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, depositados em conta específica, serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, via lançamento de editais públicos.

Art. 20 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento,





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único- É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 21- O Fundo Municipal de Cultura se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais.

I- Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória para todo e qualquer projeto cultural.

Art. 22 - Os benefícios da presente LEI poderão ser concedidos:

I - às pessoas físicas domiciliadas no Município de Cantagalo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais por ocasião dos editais públicos lançados com recursos do Fundo Municipal Cultura;

II - às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, sediadas no Município de Cantagalo há no mínimo 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos culturais por ocasião dos editais públicos lançados com recursos do Fundo Municipal Cultura;

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultural, poderão ser aplicados nas seguinte áreas: Artes Plásticas, Artes Gráficas, Artesanato, Cultura Integrada e Popular, Circo, Artes de Rua, Dança, Música, Teatro, Cinema, Videografia, Fotografia, Literatura, Patrimônio Cultural e Natural, Infra-Estrutura Cultural e outros segmentos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. É facultado ao proponente apresentar projetos que integrem mais de uma área cultural, devendo esta iniciativa ser discriminada e justificada.

Art. 24 - O empreendedor que se utilizar de recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura em desconformidade com esta legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis estará sujeito a:





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

I - advertência escrita;

II - devolução do montante incentivado;

III - multa até duas vezes o valor do incentivo recebido;

IV - inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de cinco anos consecutivos.

CAPÍTULO X

DAS VEDAÇÕES

Art. 25 - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura nas seguintes situações:

I- Em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

II - As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que possuam termo de parceria ou contrato de gestão que envolva repasse de recurso financeiro com a Administração Pública Municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do Fundo Municipal de Cultura.

III- Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público do Executivo Municipal.

IV- Aos técnicos ou pessoas indicadas para compor a comissão de avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço durante a vigência de seu mandato.

V- É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com a LEI de Incentivo Fiscal.

VI- Projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, estarão condicionados à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

CAPÍTULO XI –

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 26 - Para avaliação dos Projetos Culturais, será criada uma Comissão de Análise de Projetos Culturais, independente e autônoma, composta por no mínimo 03 membros titulares e dois suplentes, todos de reconhecida idoneidade e capacidade indicados pela secretaria municipal de educação e cultura com seus nomes referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, Com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 27 - Os critérios que orientarão as decisões da Comissão de Análise de Projetos Culturais deverão estar explícitos nos editais de chamamento para projetos culturais e referendados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Segundo – Ficam vedados de compor a Comissão de Análise de Projetos os participantes do edital de chamamento para projetos culturais.

Art. 28 - Para efeito desta LEI, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de ações, obras e/ou eventos de conteúdo artístico-cultural e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do Fundo Municipal de Cultura, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) promoção do acesso aos bens culturais;
- b) fomento da criação, pesquisa e produção artística;
- c) estímulo à democratização das ações culturais do Município;
- d) incentivo à formação de plateia;
- e) valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito artístico e de relevância cultural.
- f) Inclusão social e acessibilidade nos espaços culturais.
- g) Combate a qualquer forma de preconceito ou exclusão social.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada respectivamente no município de Cantagalo há no mínimo 02 (dois) anos, responsável legal pelo projeto cultural.

- a) O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano.

Parágrafo único- Os projetos beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura nos editais públicos deverão apresentar contrapartida social que explicita: gratuidade e acessibilidade total das atividades.

I) A contrapartida social será definida de forma específica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Cantagalo.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes orientadas pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 30 - A presente LEI será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias a contar de sua vigência, no que couber.

Art. 31 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 13 de dezembro de 2022.

